

---

# ENTRE REVOLUÇÃO POLÍTICA E EVOLUÇÃO SOCIAL: UMA HISTÓRIA DO CONCEITO DE DEMOCRACIA (PORTUGAL, SÉCULO XIX)

RUI RAMOS

Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa

[rui.lobes.ramos@gmail.com](mailto:rui.lobes.ramos@gmail.com)

---

**Resumen:** Este estudo usa fontes portuguesas para esboçar a história do conceito de democracia no século XIX. Inicialmente, democracia tem dois sentidos: uma forma de governo em que a maioria popular prepondera; a população sem estatuto nobre ou eclesiástico e a sua representação política (tal como no caso de aristocracia). É a partir deste último sentido que democracia é usada para referir um dos elementos do regime constitucional, entendido como um “regime misto”. Na década de 1830, a esquerda liberal propõe-se realizar a democracia através do sufrágio universal e da supremacia do parlamento, e é acusada pela direita de provocar um desequilíbrio constitucional, negando o liberalismo. A partir da década de 1850, democracia deixa de estar associada à revolução política para passar a estar identificada com a evolução social, que os governos tentam acelerar através de investimento público em infraestruturas e educação. Democracia começa a ser identificada com liberalismo.

**Palabras clave:** democracia; siglo XIX; Portugal; liberalismo; constitucionalismo

**Abstract:** This article uses Portuguese sources to sketch a history of the concept of democracy in the 19th century. Initially, democracy seems to have had two meanings: on one hand, it referred to a form of government where the majority prevails; on the other hand, it described those who are not clerics or nobles and their political representation (as was the case with the aristocracy). In this latter sense, democracy was conceived as one of the elements of a properly balanced constitutional regime. In the 1830s, the liberal left proposed to achieve democracy via universal suffrage and the concentration of power in parliament, and it was accused by the right of destroying the constitutional equilibrium and of jeopardizing the liberal project. From the 1850s, democracy was identified with social evolution rather than with political revolution. Governments tried to stimulate it through public investment in infra-structures and education. Thus conceived, democracy was identified with liberalism.

**Keywords:** Democracy; 19th Century; Portugal; liberalism; constitutionalism

---

## “Democracia” como corporação e como forma de governo

Democracia parece ter integrado a reflexão política portuguesa com dois sentidos: por um lado, significava um regime político; por outro, designava a população sem estatuto nobre ou eclesiástico, isto é, o “povo”. O primeiro sentido está registado desde pelo menos o século XVII. Em 1649, na sua *Suma Política*, Sebastião César de Meneses (?-1672), bispo-conde de Coimbra e mais tarde

arcebispo de Lisboa e ministro de Estado, explicava: “Quando a República se governa por uma só cabeça, se chama Monarquia; quando por muitos Nobres, e ilustres, se chama Aristocracia; quando por muitos populares, se chama Democracia”<sup>1</sup>. Foi este o sentido que Rafael Bluteau (1638-1734) fixou para democracia, em 1712, no seu *Vocabulário Portuguez e Latino*. Bluteau lembrou a etimologia grega da palavra (“Deriva-se do Grego *Demos*, Povo, & de *Cratein*, Dominar”), notando que “ainda que Grego, é usado dos modernos”, a fim de estabelecer a seguinte definição para “democracia”: “É um governo político, directamente oposto à Monarquia, por que é popular, e nele a eleição dos Magistrados depende dos sufrágios do povo”. E dá como exemplo a frase “Nas Repúblicas de Roma e Atenas floresceu a *Democracia*, ou governo Democrático”. A referência à Antiguidade clássica seria, durante muito tempo, indissociável de democracia.

No entanto, “democracia” teve também um uso similar ao de “aristocracia”, a qual, embora pudesse remeter para um regime (“governo dos melhores”), era usada sobretudo para referir um grupo (como sinónimo de “nobreza”, no sentido de conjunto dos nobres). Como exemplo, podemos citar um texto de José de Seabra da Silva (1732-1813), datável de cerca de 1805, que terá resultado de uma consulta do governo ao antigo ministro e secretário de Estado do Reino (1788-1799). Referindo-se aos três estados do reino, reunidos em cortes, o ex-ministro argumentou:

O clero é, por veneração e consideração religiosa e política, o primeiro corpo dos estados. A nobreza toda compõe o corpo mais respeitável, denominado aristocracia. O povo é o corpo último menos considerado, mas de mais valor (pelo que pode) e se denomina democracia<sup>2</sup>.

A “democracia”, para Seabra, era um dos elementos da ordem monárquica, a par do “clero” e da “aristocracia”. O seu predomínio, por isso, seria tão ilegítimo como o dos outros grupos, na medida em que significaria a usurpação do todo por uma das partes:

Todos estes corpos juntos fazem as cortes, e as cortes representam a nação. Desunidos, ou se um dos corpos, ou o aristocrático, ou o democrático, quer por si só dar regras contra as regras da

<sup>1</sup> MENESES, Sebastião César de: *Suma Política*, Porto, Edições Gama, 1945, p. 6.

<sup>2</sup> José de Seabra da Silva (1732-1813), datável de cerca de 1805.

ordem constitucional, que entre si os liga, todo esse corpo ousado é réu de lesa nação, de lesa constituição, de lesa-majestade<sup>3</sup>.

“Democracia” equivale aqui a “corporação democrática”, ao “povo”, ao qual competia aos políticos avisados manter no seu lugar dentro da monarquia concebida como um “governo misto”. O mesmo ocorre num importante ensaio de pensamento político tradicionalista do fim do século XVIII: a *Dissertação a Favor da Monarquia*, publicada em Lisboa em 1799 e reimpressa em 1818, da autoria do 3º marquês de Penalva, D. Fernando Teles da Silva (1754-1818), deputado da Junta dos Três Estados. Penalva usa “Monarquia” e “República” como “formas da administração do poder sobre os povos”, naturalmente opostas. “Democracia” e “Aristocracia” têm outro sentido. Não referem regimes, mas corpos sócio-políticos. Assim, quando se ocupa da Inglaterra, Penalva explica que a “Democracia” e a “Aristocracia” deram “as mãos para dar ao Rei todo o domínio”<sup>4</sup>.

No entanto, páginas adiante, Penalva reivindica ter demonstrado “que a igualdade, assim como a liberdade, que os povos desejavam, era mais fácil de encontrar-se nas Monarquias, do que nas tumultuosas Democracias, onde as vozes prometem tudo”<sup>5</sup>. Neste passo, é claro que “democracia” significa forma de governo. É este o sentido que os dicionaristas do fim do século XVIII vão reter de preferência. Tanto o *Dicionário Exegético*<sup>6</sup>, em 1781, (“governo popular”), como António Morais Silva, no seu *Dicionário da Língua Portuguesa*<sup>7</sup>, em 1789 (“forma de Governo na qual o Sumo Império, ou os Direitos Majestáticos residem actualmente no povo”) reduzem democracia a uma forma de governo. Nenhum deles regista a acepção de “democracia” como sinónimo de “povo”.

Desde cedo que os dicionaristas tenderam a associar uma aura pejorativa ao conceito de democracia. Em 1712, para “democrático” ou também “democrácio”, Rafael Bluteau abonou-se com uma citação derogatória: “O governo *Democrácio* se

<sup>3</sup> Citado em PEDREIRA, Jorge e COSTA, Fernando Dores: *D. João VI*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2006, p. 118.

<sup>4</sup> PENALVA, Marquês de: *Dissertação a Favor da Monarquia*, Porto, Edições Gama, 1942, p. 25.

<sup>5</sup> PENALVA, Marquês de: *Dissertação*, p. 124.

<sup>6</sup> *Dicionário Exegético, que declara a genuína, e própria significação dos vocábulos da Língua Portuguesa, adoptados unicamente pelos Sábios da Nação, dado ao público por um Anónimo*, Lisboa, Na Oficina Patriarcal de Francisco de Luís Ameno, 1781.

<sup>7</sup> António MORAIS SILVA, no seu *Dicionário da Língua Portuguesa*, em 1789.

julga monstro, porque é governo vulgar, e o vulgo sempre o há sido, e com domínio, monstro formidável, sem conselho, sem razão, sem espera, sem segredo, e sem resolução. Todos querem ser cabeças, etc.”<sup>8</sup>. Ou seja, democracia não era apenas uma forma de governo oposto à monarquia, mas também o contrário do bom governo, uma vez que sujeitava os negócios do Estado à deliberação directa e pública de todos. Todavia, “democracia” não parece ter sido uma referência comum nos relatórios de polícia sobre prisões e vigilância de dissidentes políticos entre 1790 e 1820, onde se prefere atribuir aos suspeitos “princípios anti-monárquicos”, “princípios republicanos” ou ainda uma “mal-entendida liberdade”<sup>9</sup>. Mas em 1808, em *O Despertador dos Soberanos e dos Povos*, José Acúrsio das Neves (1766-1834), ex-corregedor na ilha Terceira e futuro desembargador do Tribunal da Relação do Porto, denunciou Bonaparte: “usurpando um poder sem limites, deixou-se possuir de um novo furor, não já de democratizar, mas de subjugar às suas leis aquela grande potência” (Inglaterra)<sup>10</sup>.

#### Democracia no debate constitucional (1820-1828)

A propósito da primeira experiência de governo constitucional, entre 1820 e 1823, tornou-se costume ao longo do século XIX falar dos “democratas de 20”, como fez o escritor José de Arriaga (1844-1921) em 1879<sup>11</sup>. É verdade que alguns dos críticos do regime anterior à revolução de 1820 conceberam a “liberdade” no sentido de uma participação popular no governo. Por exemplo, em 1819, o escritor José Liberato Freire de Carvalho (1772-1855), no jornal *Campeão Português*, argumentou que “os povos livres são poderosos, porque têm uma grande parte no governo; porque as leis se consideram como a expressão da vontade geral; e porque a autoridade do governo, por isso que está apoiada sobre a opinião de todos, pode servir-se amplamente da força de todos”<sup>12</sup>. Também é verdade que, nos anos seguintes, os críticos do novo regime constitucional insistiram na sua suposta natureza democrática. Em 1823, por

<sup>8</sup> BLUTEAU, Raphael: *Vocabulário Portuguez e Latino*, Coimbra, Colégio das Artes, 1712.

<sup>9</sup> ALVES, José Augusto dos Santos: *A Opinião Pública em Portugal (1780-1820)*, Lisboa, Universidade Autónoma, 2000, pp. 98-99, 110.

<sup>10</sup> NEVES, José Acúrsio das: *Obras Completas*, Lisboa, Afrontamento, 1987, 6 volumes, vol. 5, p. 50.

<sup>11</sup> ARRIAGA, José de: *A Política Conservadora e as Modernas Alianças dos Partidos Políticos Portugueses*, Lisboa, Imprensa de J. G. de Sousa Neves, 1879, p. 433.

<sup>12</sup> Citado em VARQUES, Isabel Nobre: *A aprendizagem da cidadania em Portugal, 1820-1823*, Coimbra, Minerva/Coimbra, 1997, p. 103.

exemplo, José Acúrsio das Neves refere a constituição de 1822 como uma “constituição democrática”<sup>13</sup>. No entanto, os líderes do regime de 1820-1823 preferiram sempre associar o seu projecto de “Regeneração” do país à “Liberdade” e à “Constituição”, mas não à “Democracia”.

Em 1818, o anónimo *Dicionário Geral da Língua Portuguesa de Algebeira* definira a democracia como uma “forma de Governo onde manda o povo”<sup>14</sup>. Não foi este o governo que os “liberais” de 1820 quiseram instaurar no reino de Portugal. O seu “sistema” era o de um governo representativo, ligado aos interesses da nação, e não de um qualquer grupo social. Mais: era justificado pela tradição das antigas cortes da monarquia e pelas “luzes do século”, e não por qualquer direito da população a determinar o governo. Por isso, foi compatível com uma restrição acentuada do direito de sufrágio. No fim do ano de 1820, os liberais no poder adoptaram um sistema eleitoral igual ao da Constituição Espanhola de 1812, com a eleição de 100 deputados por sufrágio indirecto. Era eleitor de freguesia todo o morador que tivesse mais de 25 anos. Mas o texto constitucional aprovado a 23 de Setembro de 1822, no artigo 33º, já previu a reserva do direito de sufrágio apenas aos cidadãos qualificados, isto é, que soubessem ler e escrever<sup>15</sup>.

Em 1821, no seu estudo *O Dia Vinte e Quatro de Agosto*, o jovem escritor liberal J.B.L. Almeida Garrett (1799-1854) distinguiu entre democracia e monarquia deste modo:

Todos sabem que se uma nação conserva em si toda esta amplitude da majestade (embora tenha executores subalternos), esta forma de governo se chama Democrática, e um tal povo, República; que se ela erige um magistrado principal que, debaixo de suas vistas e de seus conselhos, presida à administração da justiça, e seja o executor de suas leis, então se diz uma Monarquia Constitucional; e seu supremo magistrado – Rei ou Monarca<sup>16</sup>.

Para Garrett, a diferença entre “democracia” (equivalente a república) e “monarquia” (desde que constitucional) não se jogava em relação ao princípio da “soberania nacional”, ressalvado em ambos os casos, mas apenas em função da “forma

<sup>13</sup> NEVES, José Acúrsio das: *Obras Completas*, [1823] 1987, vol. 6, p. 146.

<sup>14</sup> *Dicionário Geral da Língua Portuguesa de Algebeira*.

<sup>15</sup> RAMOS, Rui: “Portuguese, but not Citizens: Restricted Citizenship in Portugal”, en BELLAMY, Richard, y CASTIGLIONE, Dario (eds.): *Lineages of Citizenship in Europe*, Londres, Palgrave, 2004, pp. 92-112.

<sup>16</sup> *Dia Vinte e Quatro de Agosto*, o jovem escritor liberal J. B. L. Almeida Garrett.

de governo”. Ora, a democracia não era obviamente a forma de governo proposta pelos liberais no princípio da década de 1820. Foi o que, por exemplo, esclareceu o deputado Inácio da Costa Brandão (1779-1831), professor da Faculdade de Cânones de Coimbra, em Fevereiro de 1821:

O Governo Constitucional é o meio entre dois extremos, a Monarquia e a Democracia; participa de ambos, e está sujeito ao influxo de ambos: enquanto estes dois extremos conservam força igual, o equilíbrio se mantém, e o Governo Constitucional subsiste; mas se um deles ganha maior força, e não encontra barreira que se oponha ao seu impulso, o equilíbrio se perde: e ao Governo Constitucional sucede a Monarquia, ou Democracia. Portanto para manter o Governo Constitucional é necessário dar aos dois poderes acção, e reacção igual para os conservar em equilíbrio<sup>17</sup>.

Na continuação do discurso, é claro que os “dois poderes” ou “elementos do Governo Constitucional” são o “poder legislativo” e o “poder executivo”, e que a questão, para Brandão, era proteger cada um deles contra “usurpações” do outro. Brandão remetia assim para a ideia clássica de que o *bom governo* era um *governo misto*, assente no equilíbrio de vários elementos. Neste contexto, “democracia” é sinónimo do “poder legislativo”, por oposição à “monarquia”, o “poder executivo”.

Desta forma, o governo constitucional, longe de ser um governo democrático, podia ser concebido como uma barreira à democracia. Por isso, o então 1º conde de Palmela, D. Pedro de Sousa Holstein (1781-1850), secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, podia incitar o rei D. João VI, em Janeiro de 1821, a “formar um governo constitucional fundado sobre os princípios que se adoptam em quase toda a Europa” e dava o exemplo da Carta Constitucional com que o rei de França conseguira “apaciar os partidos, conciliar os ânimos, satisfazer ao mesmo tempo os interesses revolucionários e os da antiga nobreza e, enfim, conter os progressos da democracia”. Pelo contrário, o rei de Espanha, tendo seguido outra via, “excitou nos seus Estados uma geral reacção a favor da Constituição democrática que os mesmos espanhóis aborreciam, e acabou por se ver obrigado a aceitar submissamente e sem restrições aquela mesma constituição, que é oposta às bases fundamentais do sistema monárquico”<sup>18</sup>. Mas Palmela, um mês depois deste conselho, também

<sup>17</sup> *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, 23 de Fevereiro de 1821, p. 146.

<sup>18</sup> PALMELA, Duque de: *Despachos e Correspondência*, ed. de J. J. DOS REIS E VASCONCELOS, Lisboa, Imprensa Nacional, 1851, 4 volumes, vol. I, p. 146.

recomendou ao rei procurasse que a nova constituição que as cortes de Lisboa tinham começado a discutir “não se faça totalmente democrática, declarando que V.M. a não sancionará, nem aceitará, se ela for incompatível com o seu decoro e com os direitos essenciais da Realeza”. O essencial, para Palmela, era que “o poder executivo residirá indiviso na pessoa inviolável de el-rei” e que o “poder legislativo será exercido colectivamente por el-rei e pelas cortes, divididas em duas câmaras”<sup>19</sup>.

Foram estes, precisamente, os termos da discussão nas Cortes Constituintes em 1821, à volta do direito de veto do rei e da existência de duas câmaras<sup>20</sup>. Em 1830, no primeiro volume do seu *Cours de Droit Public Interne et Externe*, Silvestre Pinheiro Ferreira (1769-1846), antigo ministro dos Negócios Estrangeiros, explicava que o exercício do poder político pelo rei sem os deputados era “despotismo”, tal como o exercício do poder legislativo pela câmara dos deputados sem o rei era “oclocracia”. E, a respeito deste último ponto, estabelecia o seguinte: “la démocratie degenerate en ochlocratie toutes les fois que la constitution de l'état confie aux mêmes mains l'exercice de deux ou de plusieurs des quatre pouvoirs politiques – electoral, législatif, exécutif, et judiciaire”<sup>21</sup>.

Ou seja, nos debates provocados pela primeira experiência liberal em 1820 e 1823, “democracia” aparece associada, não à combinação do sistema representativo com o sufrágio universal, mas ao *desequilíbrio constitucional*, de que a preponderância de um parlamento com uma só câmara era o principal sintoma. O regime de 1820-1823 teria sido “democrático” precisamente neste sentido. Por isso, em 1823, Palmela podia lamentar o rei, “destinado a figurar como escravo coroadado de uma democracia soberana”<sup>22</sup>. Aliás, alguns dos liberais viriam, na sequência da queda da constituição com o golpe de Estado de 27 de Maio de 1823, a reconhecer esse problema. Em Novembro de 1823, num texto escrito em Inglaterra e intitulado “Constituição”, Almeida Garrett reconhecia que “nas duas constituições de Portugal e Espanha deuse demasiado à democracia, nada à aristocracia”. Ora, segundo Garrett, a democracia

<sup>19</sup> PALMELA, Duque de: *Despachos*, pp. 170, 173.

<sup>20</sup> Ver DIAS, Graça e DA SILVA DIAS, J. S.: *Os Primórdios da Maçonaria em Portugal*, Lisboa, INIC, 1980, vol. II.

<sup>21</sup> FERREIRA, Silvestre Pinheiro: *Cours de Droit Public Interne et Externe*, Paris, Rey et Gravier Libraires, 1830, vol. I, p. 126.

<sup>22</sup> PALMELA, Duque de: *Despachos*, p. 232.

não era uma forma de governo conveniente ao reino de Portugal. A constituição de um país devia derivar da “natureza da sociedade”, como, de acordo com Garrett, teria sugerido Montesquieu. Por isso, nos EUA, “a democracia de Filadélfia constitui-se *de per si*, e sem obstáculos, apesar de todos os contratemplos”, enquanto em Portugal, “os preconceitos do povo, e uma posse de séculos faziam impossível, e portanto prejudicial semelhante revolução”. De facto, “tão absurdo é o governo absoluto em um país ilustrado da Europa, como um governo democrático, ou democrático-monárquico, nas circunstâncias de sua população, e classes existentes”. O segredo estava em “equilibrar” os “princípios contraditórios”, isto é, a “democracia e a monarquia”, para manter a “liberdade legítima”, evitando evoluções “para a parte do despotismo ou para a da anarquia”<sup>23</sup>. A “democracia” em Portugal só podia, desta forma, ser concebida como uma das componentes de um equilíbrio constitucional, não como uma forma de governo.

Como o próprio Garrett insinuou em vários escritos a partir de 1826, a “revolução de 1820” não incluía o povo: “todos os homens ilustrados, todos os cidadãos honrados aplaudiram e adoptaram de coração e alma a nova ordem de coisas; mas a massa geral, o corpo da nação, que nunca se decide sem ver, tocar, palpar por si mesmo, ficou impassível, e pela maior parte indiferente”<sup>24</sup>. Mas era desejável a participação da “massa geral”? Há uma grande ambivalência a esse respeito em Garrett. Na sua *Carta de Guia para Eleitores*, opúsculo datado de 9 de Setembro de 1826, Garrett começa por estabelecer que a “opinião nasce do espírito público” e este consiste na “parte mais ou menos activa que toma a porção ilustrada da população no sistema geral de seu governo e nos actos particulares da sua administração”. Ora, “nada pode haver comum entre este espírito, filho da ilustração, e a estupidez da massa ignorante, tão inábil para conceituar de um princípio, como para lhe calcular, ou observar as consequências”<sup>25</sup>. No entanto, em Novembro de 1826, num artigo no periódico *O Português*, o mesmo Garrett podia sugerir o seguinte: “Estabeleça-se a democracia de um país, e ver-se-á quererem todos os cidadãos

<sup>23</sup> GARRETT, J. B. L. de Almeida: *Obra Política. Escritos do Vintismo (1820-1823)*, vol. 6 de Obras Completas, edição de DIAS, Costa Lisboa, Estampa, 1985, pp. 293-298.

<sup>24</sup> GARRETT, J. B. L. de Almeida: *Obra Política. Doutrinação da Sociedade Liberal (1824-1827)*, vol. 7 de *Obras Completas*, edição de DIAS, Costa Lisboa, Editorial Estampa, 1991, pp. 91-92.

<sup>25</sup> GARRETT, J. B. L. de Almeida: *Obra Política*, p. 129.

confundir o seu amor próprio com o da pátria, desprezar os interesses domésticos para acudir às disputas do Fórum, sacrificar-se pela glória da sua cidade, fomentar os partidos políticos, que são úteis nas repúblicas e na época dos bons costumes”. Pelo contrário, “estabeleça-se no mesmo país a aristocracia, e ver-se-á o povo tímido e silencioso observar o rosto dos seus senhores, ler neles os agouros da boa ou má fortuna do Estado, e entregar-se a seus negócios particulares, satisfeito com a enganosa aparência da tranquilidade que goza”<sup>26</sup>. A democracia podia assim ser concebida como uma pedagogia, isto é, a introdução da população ao exercício da razão e das virtudes cívicas.

Mas apesar dessa confiança no efeito civilizador da democracia, Garrett passou os anos de 1826 e 1827, em *O Português*, a defender o novo regime da Carta Constitucional de 1826, incluindo o “poder moderador” do rei, o regime eleitoral censitário e o novo papel político atribuído à nobreza titular e ao alto clero através da Câmara dos Pares do Reino. A 23 de Julho de 1827, declarava: “os Europeus não querem a democracia, porque é contrária aos seus hábitos e costumes; porém, não querem igualmente a teocracia, que repugna à sua ilustração e aos seus interesses. Rei e Carta é o seu voto, a sua opinião”<sup>27</sup>. A 30 de Julho, chamava a atenção para o facto de a Carta Constitucional ser “eminentemente monárquica”, no sentido em que “os cidadãos iguais e livres, não só são sujeitos às leis e à autoridade soberana, mas distintos entre si, separados em classes graduadas, que juntas formam a pirâmide regular e magnífica cujo vértice coroa o Rei, como remate, princípio, fonte, origem, causa e fim de toda a ordem, de toda a justiça, de toda a autoridade. – E esta é a constituição que tacham de democrática?”<sup>28</sup>. Ou seja, a *democracia* foi assim usada por Garrett como um dos extremos, sendo o outro a *teocracia*, de que a *monarquia constitucional* igualmente se afastava.

#### **A democracia no discurso contra-revolucionário (1823-1834)**

Entre 1826 e 1827, Garrett tentou defender o novo regime representativo contra uma vigorosa contestação contra-revolucionária, para a qual a suspeita de “democracia” era um dos argumentos principais. A 17 de Maio de 1827, em O

<sup>26</sup> GARRETT, J. B. L. de Almeida: *Obra Política*, p. 174.

<sup>27</sup> GARRETT, J. B. L. de Almeida: *Obra Política*, p. 452.

<sup>28</sup> GARRETT, J. B. L. de Almeida: *Obra Política*, p. 453.

*Português*, notou que o “jesuitismo” acusava “todos os que se afadigam pelo bem de seus semelhantes” com o “ferrete de democrata, de sans-cullote, de jacobino”<sup>29</sup>. O anti-democratismo tornara-se, com efeito, a pedra angular da agitação anti-liberal. Em 1823, na “Dedicatória Apologético-Política” que fez anteceder à sua tradução da *Questão Nacional sobre a Autoridade e Direito do Povo em o Governo* (1791), do abade de Barruel, Luís Gaspar Alves Martins, abade de Vilar, propôs-se sustentar a tese de que “assim como não há hipótese alguma em que o Povo possa conferir a autoridade aos Imperantes, também não a há em que os Imperantes possam ser desautorizados pelo Povo, sem que este incorra no crime de mais atroz rebelião”. O princípio da “soberania popular” não estava só em desacordo com a monarquia, mas também com a “religião católica”, cujos textos diziam que o poder vinha de Deus: era um princípio político que “não se pode sustentar sem renunciar às verdades expressamente reveladas”<sup>30</sup>. Não por acaso, as cortes de 1821-1822 tinham, simultaneamente, negado ao rei o direito de veto e o apodo de “única” à religião católica enquanto religião do Estado<sup>31</sup>. No entanto, a palavra democracia não aparece no texto de Alves Martins, que prefere “anarquia”<sup>32</sup> para designar “um sistema que fazia de cada homem um Rei, de cada roto um Soberano, de cada estúpido um falador, de cada charlatão um Sábio, de cada caqueiro um Periodista”<sup>33</sup>.

Mas esta visão religiosa não era a única forma de refutar a democracia. Em 1822, nas suas *Cartas de um Português*, José Acúrsio das Neves, preferiu demonstrar a impossibilidade da democracia. A lei dos regimes políticos, segundo Acúrsio, era que “os governantes tendem sempre a aumentar e concentrar o seu poder”. Por isso, “o governo democrático propende para o aristocrático, o aristocrático para o oligárquico, este para o monárquico e finalmente para o despótico”, e daí a “luta fatal entre os governantes e os governados”<sup>34</sup>. Acúrsio usou ainda outro argumento contra a democracia, ao argumentar que o “governo despótico” era “todo aquele que não reconhece outro princípio senão a vontade de quem governa, ou seja um só ou sejam

<sup>29</sup> GARRETT, J. B. L. de Almeida: *Obra Política*, p. 395.

<sup>30</sup> MARTINS, J. P. Oliveira: *Política e História*, Lisboa, Guimarães Editores, 1957, 2 volumes, p. xxviii.

<sup>31</sup> MARTINS, J. P. Oliveira: *Política e História*, p. xcii.

<sup>32</sup> MARTINS, J. P. Oliveira: *Política e História*, p. xx.

<sup>33</sup> MARTINS, J. P. Oliveira: *Política e História*, p. xxxix.

<sup>34</sup> NEVES, José Acúrsio das: *Obras Completas*, vol. 6, pp. 42-43.

muitos”. E como exemplo desse tipo de governo, indicou precisamente “a democracia francesa”, isto é, a I República Francesa, que “imolou mais vítimas, com o aparato legal e sempre em nome da liberdade e dos direitos do homem, do que todos os tiranos do Bósforo nos seus frenesis sanguinários”<sup>35</sup>.

Em 1828, a Carta Constitucional foi abolida e a monarquia absoluta restaurada na pessoa do infante D. Miguel, filho de D. João VI. Os liberais resistiram militarmente: uma parte do exército revoltou-se, saiu de Portugal e pouco depois instalou-se nas ilhas dos Açores, donde em 1832 procedeu a uma invasão do reino. No manifesto aos governos europeus, de 28 de Março de 1832, o governo miguelista definiu Portugal como uma “nação essencialmente monárquica” e atribuiu a rebelião liberal aos “sectários dos princípios revolucionários e democráticos”, aos “sectários da democracia”, aos “inovadores democráticos”, que haviam tentado estabelecer uma “constituição democrática” em Portugal<sup>36</sup>. Ao mesmo tempo, porém, o novo regime absolutista tentou sempre afirmar, não apenas a sua legitimidade tradicional, mas o seu carácter popular e nacional. Nas cortes de 1828, José Acúrsio das Neves citou o levantamento popular a favor de D. Miguel para atacar os liberais: “proclamadores sempre eternos dos direitos do povo e da representação nacional, logo que o povo manifesta os seus desejos por aclamações espontâneas, tratam de o sufocar e sujeitar a seus caprichos”<sup>37</sup>. No manifesto de 1832, o governo miguelista insistiu em que os liberais constituíam apenas uma “facção militar” que se levantara contra a “Nação”, representada numas cortes que eram “as mais numerosas que houve desde o princípio da monarquia” e “mais livremente” eleitas, compostas de “pessoas de mais distinto nas suas hierarquias, de maior riqueza nas suas propriedades, de maior consideração na sua representação, sendo mais do que em todas numerosos os representantes do povo de 84 Cidades e Vilas que têm voto em Cortes”<sup>38</sup>.

---

<sup>35</sup> NEVES, José Acúrsio das: *Obras Completas*, p. 42.

<sup>36</sup> Transcrito em MANIQUE, Francisco Pina: *A Causa de D. Miguel* (1ª edição: 1872), Lisboa, Caleidoscópio, 2007, p. 141.

<sup>37</sup> Transcrito em MANIQUE, Francisco Pina: *A Causa de D. Miguel*, p. 58.

<sup>38</sup> Transcrito em MANIQUE, Francisco Pina: *A Causa de D. Miguel*, p. 154.

As origens do “partido democrata” na época do “setembrismo” e do “ordeirismo” (1836-1842)

Durante a guerra civil de 1832-1834, os governos liberais procederam à destruição das estruturas do Antigo Regime em nome da “liberdade”. O termo “democracia” não aparece. No debate político, depois de restaurada a monarquia constitucional em 1834, “democracia” ocorre sobretudo em termos de equilíbrio constitucional. Este equilíbrio teria sido conseguido pela Carta Constitucional de 1826 ao estabelecer “duas Câmaras, uma que encerra os elementos democráticos, e outra os elementos aristocráticos”<sup>39</sup>. Eram dois elementos que, conforme explicou em 1835 o deputado Rodrigo da Fonseca Magalhães (1787-1858) —que viria a ser ministro do Reino em Julho desse ano e um dos mais importantes líderes do liberalismo português—, “não deviam manter-se em guerra um com o outro”, antes “unir-se” para “sustentar a constituição do estado, e dar-lhe todo o desenvolvimento possível, sem sair das suas balizas”. Só assim, aliás, poderia existir um “Governo verdadeiramente constitucional”, evitando os “excessos” tanto da aristocracia, como da democracia, porque “no excesso está o mal”. Quanto a ser “democrata” ou “aristocrata”, era, para Rodrigo da Fonseca, uma questão de estatuto pessoal: Rodrigo, por exemplo, considerava-se “eminentemente democrata”, na medida em que “nascera plebeu e seria ridículo afastar-se dos princípios democráticos”. Mas esses princípios “em nada ofendiam o Governo existente”, porque não tinham relevância política: “a preferência sobre formas de governo, com tanto que ficasse excluído o absolutismo, era a matéria de meras teorias”. E isto porque “a conveniência local decidia todas as questões”, isto é, eram as circunstâncias do país que deveriam definir a forma do seu governo<sup>40</sup>.

Esta concepção da “democracia” como um dos “elementos” do “equilíbrio constitucional” seria posta em causa por uma corrente de opinião que, dentro da elite política liberal, viria a assumir a possibilidade da “democracia”, não como um “elemento”, mas como uma “forma de governo”. Nos primeiros tempos depois da restauração da Carta Constitucional, os protagonistas dessa corrente, aliás muito variada, como o deputado Passos Manuel (1801-1862), formaram a “oposição

<sup>39</sup> 1º marquês de Loulé, Nuno de Mendonça Rolim Moura Barreto, ministro da Marinha, discurso, em *Diário da Câmara dos Deputados*, 14 de Março de 1835, p. 570.

<sup>40</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, 13 de Março de 1835, p. 565.

nacional” ou “oposição constitucional”. Entre 1834 e 1836, adoptaram uma perspectiva sobretudo moral (a questão do “devorismo” dos governos) ou económica (a necessidade de “protecção” para a “indústria nacional”, contra a concorrência inglesa). Mas após terem tomado conta do poder, na sequência da revolução de 11 de Setembro de 1836, aboliram a Carta Constitucional e tentaram definir uma nova fórmula política inspirada pela “democracia”.

O democratismo dos “setembristas”, como passaram a ser conhecidos, decorria do princípio da “soberania nacional” agora claramente identificado como “soberania popular”. Em 1837, na Câmara dos Deputados, Passos Manuel explicou que a Carta Constitucional fora derrubada por uma “revolução popular”, porque o “povo quis e o povo podia”. O que o povo queria, segundo Passos, era o seguinte: “queria o dogma da soberania nacional, queria uma Constituição dada pela Nação e não outorgada pela coroa (como a Carta), e queria a abolição da Câmara dos Pares”<sup>41</sup>. O raciocínio que justificava a identificação da “soberania nacional” como a “soberania popular” pode ser reconstruído a partir da defesa da legitimidade da revolução feita pelo deputado José Estêvão, a figura mais importante do setembrismo parlamentar, no jornal *O Tempo*, de 24 de Fevereiro de 1838. Na sociedades modernas, o “princípio da individualidade” cedera “à força colectiva”, e já não eram os “tronos” nem “um bastão de general” ou um “intrigante”, mas o “complexo dos homens”, o “todo das sociedades”, quem determinava a “resolução dos problemas sociais”. Os “povos”, na nova época, “vivem moralmente, têm consciência de suas forças e direitos”, e por isso era-lhes lícito recorrer ao “levantamento” contra os “erros governativos”<sup>42</sup>. Surgiu assim, dentro do liberalismo, um partido que, como diria José Estêvão anos mais tarde (em 1852), se definia como *democrata* “por amar todos os actos puramente populares, por ter fé nas multidões”<sup>43</sup>. Os periódicos setembristas escolheram títulos como *O Nacional* (Lisboa, 1834-1842), *O Popular* (Lisboa, 1836-1837), ou *O Democrata* (Lisboa, 1839-1840). Era uma imprensa que vivia da demonização do que chamava os “homens do poder” ou “as altas classes”, a quem opunha o “povo” “produtor” e “independente”. O povo aparecia assim ao mesmo tempo como uma instância moral,

<sup>41</sup> Transcrito em PEREIRA, Miriam Halpern (org.): *Portugal no Século XIX*, vol. I, *Revolução, Finanças, Dependência Externa*, Lisboa, Sá da Costa, 1979, pp. 296-297.

<sup>42</sup> ESTÊVÃO, José: *Obra Política*, ed. de TENGARRINHA, José, Lisboa, Portugalia, 1962, 2 volumes, vol. I, pp. 14-15, 29.

<sup>43</sup> ESTÊVÃO, José: *Obra Política*, vol. I, p. 187.

perante a corrupção da elite, e como a base da riqueza, isto é, justificando simultaneamente a *participação* do povo no poder político e a *protecção* do poder político ao povo. A “protecção do trabalho nacional” viria, aliás, a ser uma das grandes componentes do democratismo setembrista<sup>44</sup>.

O programa político que José Estêvão sugeriu para os setembristas assentava no lema “pelo povo e para o povo”. Conforme o descreveu em *O Tempo*, a 4 de Dezembro de 1838, esse programa partia do princípio da “soberania popular”, realizado, por via constitucional, através da supremacia da Câmara dos Deputados, com a diminuição dos poderes do rei e a extinção da Câmara dos Pares. Mas a seguir, José Estêvão sugeria as seguintes reformas: alargamento do direito de sufrágio e eleição directa dos deputados; autonomia dos municípios perante o governo central; eleição de juizes e julgamento por júri; reforço dos direitos e garantias dos cidadãos e da liberdade de imprensa; redução das despesas da família real e limitação da concessão de títulos aristocráticos<sup>45</sup>.

Apesar do censo eleitoral ter sido mantido, José Estêvão viria a argumentar que o requerimento censitário era tão modesto que estava, de facto, realizado o “sufrágio universal”, porque “oitenta mil réis tem todo o homem que vive, que tem uma camisa, que satisfaz às primeiras necessidades da vida; isto só não o tem o vadio”<sup>46</sup>. Mas o predomínio do setembrismo, entre 1836 e 1838, não ficou como um sucesso na memória liberal. Passos Manuel, num célebre discurso na Câmara dos Deputados em 1844, reivindicou ter “rodeado” o “Trono” de “Instituições Republicanas” ou “Instituições Democráticas”. Essas “instituições democráticas, de que o trono estava cercado, eram a liberdade da Imprensa, o Júri, a eleição das Juntas de Paróquia, das Câmaras Municipais, das Juntas Gerais, dos Conselhos de Distrito, dos Oficiais da Guarda Nacional, a candidatura dos seus Comandantes, a eleição dos Juizes de Paz, dos Juizes Eleitos, dos Juizes Ordinários, e a candidatura popular dos Regedores de Paróquia e dos Administradores do Concelho”. Ou seja, para Passos, dar à “democracia” um “quinhão na partilha do Poder” era sobretudo sujeitar os tribunais, a administração e a Guarda Nacional a eleição popular. No entanto, Passos

<sup>44</sup> BONIFÁCIO, Maria da Fátima: “O Protecționismo como Ideologia Radical”, *Análise Social*, nos. 103-104(1988), pp. 1017-1036.

<sup>45</sup> ESTÊVÃO, José: *Obra Política*, vol. I, p. 38.

<sup>46</sup> ESTÊVÃO, José: *Obra Política*, vol. II, p. 117.

reconhecia logo a seguir que “conheço que andei de mais, que dei demasiada latitude ao princípio electivo – e que errei em não o restringir aos contribuintes por um censo. Errei em querer adoptar o sufrágio quase universal – incompatível com a nossa civilização”<sup>47</sup>. Tal como Passos, também José Estêvão, segundo um seu biógrafo, teria percebido que o “povo não estava ainda suficientemente educado para gozar com proveito de todas as liberdades a que tem juz”. Não “mudou de opinião”: “ele quis sempre o mesmo, mas povo é que não quis ou não soube querer em todas as ocasiões, com ele e como ele”<sup>48</sup>. Na sua história desta época, *Portugal Contemporâneo* (1881), o historiador J. P. Oliveira Martins (1845-1894) concluiria que a revolução de Setembro levava a que fosse “reconhecida por todos a incapacidade do povo e o malogro das experiências democráticas e localistas (isto é, municipalistas)”<sup>49</sup>. Por isso, a nova constituição de 1838, elaborada aliás por uma assembleia onde predominaram partidários do “meio-termo”<sup>50</sup>, voltaria a tentar um equilíbrio constitucional, em moldes análogos à Carta Constitucional de 1826.

No discurso de 1844, Passos Manuel insinuou que o regime setembrista também aspirara a “um sistema misto”, em que a “democracia” tivesse “o seu quinhão na partilha do Poder”<sup>51</sup>. De algum modo, Passos respondia à opinião conservadora acerca da experiência setembrista, assim resumida por D. José Correia de Lacerda (1802-1877), deputado e publicista: “a revolução de Setembro desequilibrara os elementos constitutivos do país, e tomara do democrático muito mais do que se compadecia com a monarquia constitucional, que se via republicanizada. Era indispensável harmonizá-los, a fim de evitar conflitos”<sup>52</sup>. Foi este equilíbrio que os setembristas moderados, aliados a conservadores, tentaram realizar depois de 1838, durante o período chamado “ordeiro”. Perante a insurreição dos elementos setembristas radicais da Guarda Nacional em Lisboa, esse equilíbrio constituía, em primeiro lugar, uma questão de ordem pública, mais até do que constitucional. Como

<sup>47</sup> Transcrito em PEREIRA, Miriam Halpern (org.): *Portugal no Século XIX*, p. 309.

<sup>48</sup> OLIVEIRA, Jacinto Freitas de: *José Estêvão. Esboço Histórico*, Lisboa, Sociedade Tipográfica Franco-Portuguesa, 1863, p. 112.

<sup>49</sup> MARTINS, J. P. Oliveira: *Política e História*, vol. II, p. 133.

<sup>50</sup> VIEIRA, Benedicta Duque: *A Revolução de Setembro e a Discussão Constitucional de 1837*, Lisboa, Salamandra, 1987, p. 133.

<sup>51</sup> PEREIRA, Miriam Halpern (org.): *Portugal no Século XIX*, p. 309.

<sup>52</sup> LACERDA, D. José Correia de: *Um Papel Politico. Ontem, Hoje e Amanhã*, Lisboa, Tipografia do Grátis, 1842, p. 85.

notaria D. José, o primeiro governo ordeiro, “sem privar o elemento democrático da influência que lhe compete na monarquia representativa, conseguiu que o parlamento adoptasse medidas legislativas calculadas a fortalecer o poder com os meios necessários para manter a segurança pública e para baldar as tentativas dos anarquistas”<sup>53</sup>.

Sob o “ordeirismo” de 1838-1842, era na própria câmara dos deputados que os “elementos” políticos estavam identificados e funcionavam: como explicaria um deputado setembrista, “o lado esquerdo é democrático, a aristocracia [...] está no centro” e à direita estavam os defensores da “realeza” (os legitimistas). A estas secções do parlamento, era atribuída uma representatividade social: a esquerda democrática dava voz aos “pobres”; o centro aristocrático, uma vez que “a aristocracia fixa”, isto é, a velha nobreza, “tem quase desaparecido entre nós”, representava a “aristocracia móvel”, que era “a das riquezas e a das graças do Governo”<sup>54</sup>. Mas ninguém esperava um choque irreduzível. Para o equilíbrio dos “elementos políticos”, havia uma base social, assim exposta por um deputado em 1837: “o desenvolvimento das classes médias ia todos os dias fazendo conquistas sobre as classes extremas, e um dia viria em que ela as absorvesse”<sup>55</sup>. Para os ordeiros, a democracia era sobretudo um “elemento” de um “sistema misto” de governo. Enquanto forma de governo em si, a democracia era considerada um sistema arcaico, próprio de pequenas comunidades e portanto desadequado a sociedades complexas. Assim, em 1840, o escritor Almeida Garrett, que se tornou um dos principais parlamentares ordeiros, afirmava que “a democracia pura é um cadáver, uma tradição”<sup>56</sup>.

### O anti-democratismo dos “doutrinários” (1842-1851) e a tradição anti-democrática liberal

A partir de 1842, o governo passou a ser dominado pelos chamados “doutrinários”, inspirados pelo conservadorismo liberal francês, sob a chefia de A. B. da Costa Cabral (1803-1889), várias vezes deputado e ministro, e responsável pela

<sup>53</sup> LACERDA, D. José Correia de: *Um Papel Politico*, p. 67.

<sup>54</sup> Manuel António de Vasconcelos, discurso, *Diário da Câmara dos Deputados*, 16 de Fevereiro de 1839, p. 295; José Inácio Pereira Derramado, discurso, *ibidem*, 18 de Fevereiro de 1839, p. 314.

<sup>55</sup> Citado em SILVA, J. J. Rodrigues da: *As Cortes Constituintes de 1837-1838: Liberais em Confronto*, Lisboa, INIC, 1992, p. 255.

<sup>56</sup> GARRETT, J. B. L. de Almeida: *Obras*, Porto, Lello, 1966, 2 volumes, vol. I, p. 1230.

restauração da Carta Constitucional em Fevereiro de 1842. Tal como os ordeiros, os doutrinários reduziam a democracia ao elemento de um equilíbrio político-constitucional. A 18 de Outubro de 1849, o *Diário do Governo* acusava a oposição de pretender “a preponderância do partido democrático entre todos os princípios constituídos do governo. Quer ainda mais do que isto: quer que o elemento popular seja exclusivamente o que entre e complete a composição do governo”. Ora, isso era contrário às “instituições liberais consignadas na letra e espírito da Carta”<sup>57</sup>. A Carta Constitucional, segundo os doutrinários, opunha-se tanto às “iníquas pretensões do absolutismo”, como à “vertigem inovadora dos demagogos”<sup>58</sup>. Mas para os doutrinários, a democracia significava, antes de mais, a revolução, o golpe de Estado assente na insurreição da população mais pobre. Em 1842, o deputado Agostinho Albano da Silveira Pinto (1785-1852), professor da Universidade de Coimbra, sustentou que “há grande diferença, distância infinita a meu ver, entre o voto nacional e essas algazarras da democracia”, as quais não “podem jamais ditar a Lei à Nação, ou aos Soberanos”. O “voto nacional, sim, porque essa é a expressão dos sentimentos daqueles que têm voto na Nação, e a democracia, esses de quem saem as algazarras, a quem as Leis recusam o voto, não podem ter parte naquele voto, suas algazarras são ilegítimas”<sup>59</sup>.

Em 1844, o *Dicionário Universal da Língua Portuguesa*, da autoria de uma Sociedade de Literatos de Lisboa, registou o conceito “doutrinário” de democracia. Em primeiro lugar, o termo era definido como “soberania do povo” e “forma de governo em que o povo tem toda a autoridade e é regido por chefes que escolhe por tempo limitado, que pode revogar, processar e castigar”. mas também “governo, despotismo popular; subdivisão da tirania entre muitos cidadãos”. Além do adjectivo “democrático” e do advérbio “democraticamente” (“em forma democrática”), arquiva o substantivo “democrata”: “membro da democracia; o que aprova e prefere o governo democrático”. Para “democrático”, o *Dicionário Universal* dá como sentido “que pertence à democracia, republicano”. O facto de “democrático” ser tratado como sinónimo de “republicano” é significativo, assim como a abonação: “o despotismo

<sup>57</sup> Citado em ARRIAGA, José de: *A Política Conservadora e as Modernas Alianças dos Partidos Políticos Portugueses*, Lisboa, Imprensa de J. G. de Sousa Neves, 1879, pp. 212-213.

<sup>58</sup> ARRIAGA, José de: *A Política Conservadora*, p. 209.

<sup>59</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, 17 de Agosto de 1842, p. 169.

democrático é o mais insuportável de todos: faz com que pululem os tiranos” (atribuído ao político sueco do século XVII Axel Oxenstiern). Democracia, entretanto, já não compreende apenas uma situação política, mas também um movimento. Assim, o *Dicionário Universal* regista “democratizado” (“feito democrático”, como em “tendo democratizado a América”) e “democratizar”, assinalado como “termo novo”: “dar constituição democrática; reduzir à democracia; pôr em acção todos os meios para...”

A referência mais conhecida desta crítica conservadora da democracia seria o historiador Alexandre Herculano (1810-1877), autor de um célebre panfleto contra a revolução de Setembro, a *Voz do Profeta* (1837). A crítica de Herculano à democracia tem dois aspectos. Um é o da identificação de democracia com um igualitarismo que prepararia o caminho ao despotismo. Em 1867, Herculano resumiu os seus argumentos a esse respeito desta maneira: “A paixão da liberdade esmorece, porque a absorve e transforma a da igualdade, a mais forte, a quase única paixão da democracia. E a igualdade democrática, onde chega a predominar, caminha mais ou menos rápida, mas sem desvio, para a sua derradeira consequência, a anulação do indivíduo diante do Estado, manifestada por uma das duas fórmulas, o despotismo das multidões, ou o despotismo dos Césares do plebiscito”<sup>60</sup>. Em 1870, numa carta a Oliveira Martins, insistiu nesse ponto: “As ideias democrático-republicanas tendem, pela sua índole, a apoucar o indivíduo e a engrandecer a sociedade”. Levavam à “conversão do homem em molécula”. Por isso, “na história”, o “republicanismo democrático” estava destinado a “servir de prólogo ao cesarismo”. Herculano admitia, no entanto, uma “excepção”: os Estados Unidos e a Suíça, porque aí o calvinismo e o puritanismo, que são “a democracia republicana na sociedade espiritual”, mantêm “as instituições e as ideias políticas”, que assim “derivam das crenças e instituições religiosas”. São as religiões que definem o “carácter” do “organismo social e político”. Mas por essa razão, a “democracia repugna às nações ocidentais da Europa, educadas pelo catolicismo que, na pureza da sua índole, é o tipo da monarquia representativa”<sup>61</sup>.

<sup>60</sup> HERCULANO, Alexandre: *Opúsculos*, ed. SERRÃO, Joel, Lisboa, Livraria Bertrand, 1983, 2 volumes, vol. I, p. 44.

<sup>61</sup> HERCULANO, Alexandre: *Opúsculos*, vol. I, pp. 214-218.

Em 1853, no diário *O Português*, Herculano voltaria a manifestar-se contra a democracia: a “democracia remonta às sociedades antigas. Lá, excluía da influência social e política a maior e melhor parte do povo, porque excluía o proletário útil, o homem de trabalho, o operário da indústria fabril e o operário agrícola”. Nas sociedades modernas, “a democracia representa a tirania da plebe vadia e turbulenta dos grandes centros da civilização”<sup>62</sup>. A “democracia”, segundo Herculano, significava apenas a utilização pelos políticos da “plebe acumulada” nos “grandes centros de população”, para revoluções<sup>63</sup>. Foi um ponto de vista adoptado também por Simão José da Luz Soriano, o principal cronista do liberalismo. Em 1858, nas suas *Utopias Desmascaradas do Sistema Liberal em Portugal*, descrevia assim a acção do “partido democrata” ou “partidistas da democracia” em Portugal: “os maiores cuidados a que os membros deste partido se têm sempre entregues são a difusão dos seus clubes entre os homens da plebe, a constante excitação do baixo povo contra a autoridade e a sua perene insurreição contra o governo e a coroa, recorrendo-se para esse fim à difamação e à calúnia, assoalhadas pela soltura de uma imprensa imoral, e acobertadas no falso zelo do bem público”<sup>64</sup>.

Neste contexto, Herculano insistiria numa identificação perturbadora para a esquerda: a identificação da “democracia” com o absolutismo de D. Miguel (1828-1834). Em 1867, no prefácio à *Voz do Profeta*, Herculano lembrava que a “democracia não apaixonava demasiado os ânimos” dos liberais na década de 1830, porque “tinham visto de perto a face da democracia”: as “classes inferiores” que apoiavam o absolutismo de D. Miguel e lhe deram o seu aspecto mais violento. À “igualdade democrática” repugnavam o “mercador, o artista, o industrial, o professor, o proprietário urbano e o rural, o homem de letras, o cultivador, o capitalista, todas as desigualdades sociais”<sup>65</sup>. Herculano prolongava aqui o memorialismo liberal, que insistira no modo como a “plebe” apoiara o “tirano”, seguindo aliás um tema da literatura clássica<sup>66</sup>, e podia ainda apelar para o facto da resistência popular à

<sup>62</sup> HERCULANO, Alexandre: *Opúsculos*, vol. I, p. 390.

<sup>63</sup> HERCULANO, Alexandre: *Opúsculos*, p. 397.

<sup>64</sup> SORIANO, Simão José da Luz: *Utopias Desmascaradas do Sistema Liberal em Portugal ou Epítome do que entre nós tem sido este sistema*, Lisboa, Imprensa União-Tipográfica, 1858, pp. 8-15.

<sup>65</sup> HERCULANO, Alexandre: *Opúsculos*, vol. I, p. 42.

<sup>66</sup> RAMOS, Rui: “Idade Contemporânea (séculos XIX-XXI)” em Rui RAMOS (org.), *História de Portugal*, Lisboa, Esfera dos Livros, 2009, p. 484.

implantação do sistema liberal<sup>67</sup>. Em 1849, Álvaro Rodrigues de Azevedo (1825-1898), então estudante de direito e mais tarde professor do Liceu do Funchal, no opúsculo *O Comunismo em Portugal*, criticava o “sufrágio universal, o governo do povo pelo povo”, argumentando que, “como o povo é miserável e ignorante, esta fórmula dar-vos-ia em resultado a escravidão, que é o fruto da miséria, o obscurantismo, que é o apanágio da ignorância, dar-vos-ia, se a não reduzísseis a uma invocação banal e falseada ... D. Miguel”<sup>68</sup>.

Oliveira Martins recuperaria este tópico no seu *Portugal Contemporâneo* (1881), fazendo de D. Miguel um déspota amado da plebe. Finalmente, a própria propaganda miguelista viria também a insistir, com outra intenção, nessa ligação do rei deposto ao povo. Em 1872, nas suas memórias, o miguelista Francisco Pina Manique multiplicou as provas da “afeição do povo português” a D. Miguel e “às leis fundamentais e antigo direito público nacional”, citando a “imensa multidão de povo de todas as classes” que nas ruas e em frente dos edifícios públicos “expressava seus desejos políticos” a favor do rei absoluto, constituindo um autêntico “movimento nacional”. Manique, no entanto, nota que os liberais “proclamam como único, legal e sólido fundamento dos tronos o voto das praças, mais ou menos tumultuariamente manifestado”; por isso, D. Miguel, apesar de serem “manifestos” os “desejos dos povos”, fez questão de convocar os Três Estados, em “obediência ao princípio de legitimidade”, mas o seu era um “governo nacional”, apoiado pelo “país quase em massa”<sup>69</sup>.

No entanto, num artigo em *O País*, de 30 de Agosto de 1851, Herculano desenvolveu uma ideia mais complexa acerca de democracia. Herculano reage aí contra a tese de Tocqueville de que “as ideias democráticas progridem neste século pelas tendências para a igualdade”. Ora, a “desigualdade humana” era inultrapassável – “um fenómeno que passa imutável no meio de todas as transformações dessas sociedades”. A “igualdade civil” era um “facto realizável”, porque de “ordem moral”; mas a “igualdade política”, não, porque pressupunha a “igualdade de força, de acção

<sup>67</sup> FERREIRA, Maria de Fátima de Sá e Melo: *Rebeldes e Insubmissos. Resistências Populares ao Liberalismo*, Porto, Afrontamento, 2002.

<sup>68</sup> Citado em RIBEIRO, Maria Manuela Tavares: *Portugal e a Revolução de 1848*, Coimbra, Minerva, 1990, pp. 150-151, 183-186.

<sup>69</sup> MANIQUE, Francisco Pina: *A Causa de D. Miguel*, pp. 33-37, 43.

social”. Os homens não “exercem idêntica acção na máquina social”: “o ousado predominará sempre sobre o tímido, o inteligente sobre o rude, o instruído sobre o ignorante; o forte sobre o fraco, o destro sobre o bronco, o rico sobre o pobre”. Mesmo quando destruída, a desigualdade reconstrói-se. De resto, Herculano acreditava que “igualdade e democracia repelem-se, excluem-se”: “a igualdade representa um modo de ser de todos os cidadãos; a democracia esse modo de ser só em alguns, não importa se muitos se poucos. A democracia traduzida no mundo dos factos pressupõe uma oligarquia, porque não pode subsistir se não por comparação”. Por isso, os “progressos da democracia”, ao contrário das ideias correntes, teriam sido “apenas acidentais e ténues”. As “revoluções” em França e na Europa do sul foram apenas “manifestações da deslocação das forças políticas nas classes superiores”, em que a “democracia” “serviu de instrumento, foi explorada pelos representantes das forças novas”. A “teoria da capacidade” eleitoral provava o triunfo da “oligarquia moderna”. O que aconteceu foi que a fidalguia foi substituída pelo “capital ou cultura intelectual” como critério de predomínio social. “A ilusão da democracia está em imaginar que alargando a esfera da oligarquia, multiplicando os grupos opressores, e aumentando numericamente cada um destes, se realiza um processo democrático, e que esse facto significa a lenta ruína do princípio indestrutível da desigualdade”. Teria sido essa, segundo Herculano, a ilusão de Tocqueville em *A Democracia na América*: convenceu-se de que a “democracia tem conquistado desde a Idade Média para cá uma preponderância cada vez maior”, apenas porque “os grupos oligárquicos recrutam cada vez mais largamente nas suas fileiras”, isto é, nas “classes democráticas”. Por isso, o objectivo da “democracia” deveria ser “constituir-se em fortes agrupamentos populares”, para “premunir-se contra a pressão dos grupos superiores”, em vez de tentar substituí-los<sup>70</sup>.

O fracasso da II República Francesa e o estabelecimento do II Império, na década de 1850, confirmaram o cepticismo de muitos liberais em relação à democracia. Em 1856, o jovem rei D. Pedro V (1837-1861) notava que Napoleão III tinha conseguido “combinar o despotismo administrativo com as formas da liberdade”, seguindo a “ideia daqueles democratas que Montalembert tão bem

---

<sup>70</sup> HERCULANO, Alexandre: *Opúsculos*, vol. I, pp. 210-216.

descreveu”<sup>71</sup>. Esta desconfiança liberal da democracia levou alguns historiadores, na segunda metade do século XX, a distinguir entre “liberalismo” e “democracia”, como duas correntes políticas que teriam sido necessariamente contraditórias e opostas no século XIX<sup>72</sup>. É um equívoco, porque os democratas nunca renegaram o liberalismo e os liberais conservadores, embora cépticos, nunca rejeitaram completamente a democracia. Em 1858, D. Pedro V lamentava o “velho erro” do Torysimo em Inglaterra em “aterrorizar-se com a palavra democracia”: “muita gente chama democracia somente à força doentia do corpo social, e preferia que, em vez disso, existisse apenas uma plebe governada e cuidada por uma ordem patriarcal”. Mas não poderia a democracia ser “a plebe aumentada e erguida a um nível mais alto, por se ter tornado mais consciente e mais inteligente?”<sup>73</sup>.

De facto, liberalismo e democracia em Portugal vieram a combinar-se fortemente na segunda metade do século XIX. No romance *O Prato de Arroz Doce*, sobre a guerra civil da Patuleia (1846-1847), publicado em 1862, o escritor e jornalista António Augusto Teixeira de Vasconcelos (1816-1878) definia o “liberal de hoje” como sendo necessariamente “liberal e progressista”: “Prezava a liberdade como condição de aperfeiçoamento. Ser livre era ter a faculdade de empregar no melhoramento individual e no progresso geral todas as forças de variadas espécies de que o enriquecera a natureza. Afeiçoara-se à monarquia por lhe parecer a forma de governo mais própria para assegurar deveras o gozo da liberdade e manter cada um no exercício dos seus direitos. Era democrata como o século e socialista como a filosofia dele. Queria que tudo se fizesse pelo povo e para o povo, e chamava povo à nação inteira. À sua democracia pacífica faltava adversário”. Quanto ao socialismo, não se lhe opunha, porque, no seu entendimento, “consistia em aperfeiçoar a sociedade para que revertessem sobre os indivíduos os progressos a que eles não podem atingir isoladamente”<sup>74</sup>. No ponto seguinte deste ensaio, vamos explorar os

<sup>71</sup> LEITÃO, Ruben Andresen (ed.): *Cartas de D. Pedro V ao Príncipe Alberto*, Lisboa, Portugália Editora, 1954, p. 141.

<sup>72</sup> Por exemplo, SERRÃO, Joel: “Democratismo versus Liberalismo”, em PEREIRA, Miriam Halpern (org.), *O Liberalismo na Península Ibérica*, Sá da Costa, 1981, vol. I, pp. 3-20.

<sup>73</sup> LEITÃO, Ruben Andresen (ed.): *Cartas de D. Pedro V*, p. 204.

<sup>74</sup> VASCONCELOS, A. A. Teixeira de: *O Prato de Arroz Doce. Romance Histórico Original*, Porto, Lello, 1981 (1ª edição: 1862), p. 74.

fundamentos desta síntese a que poderíamos chamar “liberalismo democrático” e que se tornaria linha política oficial depois da “Regeneração” de 1851.

### A formação do liberalismo democrático (depois de 1851)

A imprensa revolucionária clandestina de 1848 reclamou a “soberania popular”, a “omnipotência parlamentar” e uma “revolução social”<sup>75</sup>, mas em nome da “república”. A “democracia” parecia associada sobretudo à esquerda da monarquia, “o partido dos princípios democráticos”, isto é, os setembristas<sup>76</sup>. Seria assim de admitir que o uso pela esquerda constitucional de “democracia” teria esvaziado este termo de sentido revolucionário, o qual, pelo contrário, investiu então o termo “república”. Dera-se assim uma inversão fundamental em relação à década de 1820, quando “república” era aplicado, num sentido genérico, a qualquer regime, e “democracia”, pelo contrário, significava o projecto revolucionário de submeter o governo a uma assembleia eleita. “Democracia” deixara de estar associada à revolução política para passar a estar identificada sobretudo com a evolução social.

Para essa mudança contribuiu uma nova geração de escritores que tiveram como referência a “democracia moderna, inaugurada pela gloriosa revolução de Fevereiro de 1848”, segundo um deles, José Félix Henriques Nogueira, reclamava em 1851<sup>77</sup>. Em 1850, na revista *Eco dos Operários*, A. P. Lopes de Mendonça (1826-1865) citava a revolução de Fevereiro de 1848 como tendo dado um “novo horizonte para as ideias”. Isso era especialmente o caso da concepção de democracia: “A democracia não faz consistir o seu trunfo nesta ou naquela garantia política, que pode ser sofismada e escarnejada no dia seguinte; a democracia pretende fazer nascer a reforma social sobre as ruínas das instituições abolidas; não só quer substituir uma nova forma de governo às concepções de um sistema condenado, quer modificar as condições económicas da sociedade e tornar o trabalho, não o escravo, mas o sócio dos outros elementos de riqueza”. Por isso, o “socialismo é só quem pode realizar o

<sup>75</sup> *A Alvorada*, nos. 1 e 2, 25 de Maio de 1848, em MARQUES, F. P. (org.): *Esperem e Verão! Textos Republicanos Clandestinos de 1848*, Lisboa, Publicações Alfa, 1990, pp. 19 e 26.

<sup>76</sup> *O Regenerador*, no. 9, 22 de Maio de 1848, em MARQUES, F. P. (org.): *Esperem e Verão! Textos Republicanos Clandestinos de 1848*, Lisboa, Publicações Alfa, 1990, p. 72.

<sup>77</sup> Nogueira, José Félix Henriques, *Obra Completa (org. de A. Carlos Leal da Silva)*, 4 volumes, Imprensa Nacional — Casa da Moeda, Lisboa, 1976, vol. I, p. 29.

desejo constante de toda a democracia honesta, rigorosa e convicta”<sup>78</sup>. Dai que o programa democrático já não seja apenas *constitucional*, como a nova geração diz que tinha sido o dos setembristas: incluía, agora, medidas como a “abolição de morgados, liberdade completa da terra”, a “destruição de monopólios”, um “novo banco nacional”, “escolas de ensino industrial”, a “destruição do parasitismo funcionalista”, investimentos na marinha e nas colónias, a municipalização do Estado e um sistema de assistência pública<sup>79</sup>. Era um programa concebido contra a “economia política”, que enfatizava a “concorrência” e a propriedade privada<sup>80</sup>. Em *A Esmeralda*, no Porto, outro escritor da mesma geração, Custódio José Vieira (1823-1879), confiava no poder político, contra os “publicistas do constitucionalismo”, que confundiram “poder com o despotismo”, tentando-o limitar com “pesos e contrapesos”. Ora, “o poder não abusa porque a sua acção é mais ou menos ilimitada, mas sim porque está mal constituído, porque assenta sobre princípios, sobre bases, falsos”<sup>81</sup>. A democracia, para Custódio José Vieira, dizia respeito a todas as relações, inclusive as relações entre homens e mulheres: era preciso acabar com qualquer ideia de “superioridade” de homem ou mulher – e “amar democraticamente”: “a igualdade é uma condição do amor”<sup>82</sup>. No Porto, em 1850, a revista *A Esmeralda* propunha-se “democratizar a ciência e a literatura, guiando os bons instintos do povo por meio da propagação da sã doutrina”, dando “às massas” uma “instrução sólida”<sup>83</sup>. Toda a tecnologia era democrática. José Estêvão, que reciclou as suas velhas ideias, falava, em 1852, da “razão, ciência e fé democrática”, e mencionava os caminhos de ferro como “sistema de comunicação essencialmente democrática”: “os caminhos de ferro nivelam todas as classes no gozo de muitas vantagens materiais, assim como a imprensa as nivelou todas no gozo da instrução e das letras”<sup>84</sup>.

Para realizar o programa democrático, José Félix Henriques Nogueira recusava, num artigo de 1852, a monarquia constitucional: “Não há transacção possível entre os dois princípios. Ou o poder de um ou de alguns, ou o poder de

<sup>78</sup> Texto em SÁ, Vítor de (org.): *Perspectivas do Século XIX*, Porto, Inova, 1976, p. 103.

<sup>79</sup> SÁ, Vítor de (org.): *Perspectivas*, p. 106.

<sup>80</sup> SÁ, Vítor de (org.): *Perspectivas*, pp. 107-108.

<sup>81</sup> SÁ, Vítor de (org.): *Perspectivas*, p. 179.

<sup>82</sup> SÁ, Vítor de (org.): *Perspectivas*, p. 169.

<sup>83</sup> SÁ, Vítor de (org.): *Perspectivas*, p. 124.

<sup>84</sup> ESTÊVÃO, José: *Obra Política*, vol. I, p. 201.

todos. Absolutismo ou democracia”<sup>85</sup>. Segundo Nogueira, o programa democrático compreendia o seguinte: a supremacia do parlamento na direcção política do Estado; a redução do exército e o restabelecimento de uma guarda nacional; o municipalismo; a extinção do conselho de estado; a redução do número de secretarias de Estado; a extinção dos monopólios públicos e dos impostos sobre consumo; a criação de escolas primárias em todas as paróquias; obras em estradas e caminhos de ferro; a abolição dos morgados; e a instituição de um código civil”<sup>86</sup>. Mas em 1854, Nogueira viria a reconhecer que havia democratas que admitiam a possibilidade de realizar esse programa no quadro da monarquia constitucional. Formavam o “partido progressista”, que Nogueira definiu como “o grupo dos liberais que querem o alargamento dos direitos populares, a verdade do sistema representativo, a moralidade nos actos do governo, a economia na administração do Estado, o corte dos abusos”<sup>87</sup>. Ora, este tipo de liberais viriam a predominar na governação a partir da chamada “Regeneração” de 1851.

Em 1851, os conservadores doutrinários de Costa Cabral foram derrubados e o poder passou a várias coligações de conservadores e de setembristas moderados, que adoptaram como chapéu comum o título de “progressistas”. Para o célebre jornalista setembrista António Rodrigues Sampaio (1806-1882), que viria a aderir à Regeneração, o programa democrático era a maneira de evitar revoluções, tal como o programa constitucional tinha sido para o duque de Palmela, trinta anos antes. No *Almanaque Democrático para 1852*, Sampaio explicava: “Querem os governos prevenir as revoluções? Têm um meio muito fácil de o conseguir: estabeleçam o sufrágio universal, ouçam a opinião de todos os indivíduos, cumpram o que todos declararem justo, e as revoluções cessarão”<sup>88</sup>. Em Maio de 1851, na *Revolução de Setembro*, já dera a entender qual a contrapartida política: “cremos que um governo que promovesse os melhoramentos morais e materiais dos povos se havia de sustentar”<sup>89</sup>.

---

<sup>85</sup> NOGUEIRA, José Félix Henriques: *Obra Completa*, vol. II, 208.

<sup>86</sup> NOGUEIRA, José Félix Henriques: *Obra Completa*, vol. III, pp. 31-32.

<sup>87</sup> NOGUEIRA, José Félix Henriques: *Obra Completa*, vol. III, p. 31.

<sup>88</sup> SOARES, Franquelin Neiva (org.): *António Rodrigues Sampaio. Antologia*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1982, p. 145.

<sup>89</sup> SOARES, Franquelin Neiva (org.): *António Rodrigues Sampaio*, pp. 148, 149.

Nas três décadas seguintes à Regeneração de 1851, os governos dos Progressistas Regeneradores e dos Progressistas Históricos (mais tarde conhecidos apenas respectivamente por Regeneradores e Progressistas) promoveram o alargamento do sufrágio (1852, 1878), a abolição dos morgados (1863), o Código Civil (1868), o municipalismo (1878) – e, já na década de 1880, a redução dos poderes do rei e a transformação da Câmara dos Pares num senado electivo (1885). Ao mesmo tempo, os governos iniciavam um programa de obras públicas, com a inauguração do primeiro troço de linha férrea em 1856. Foi no contexto desta hegemonia “progressista” que, em 1867, Alexandre Herculano teve de admitir que “é inegável que o credo democrático [...] tem [...] adquirido numerosos sectários. O velho liberalismo passa de moda. O dogma da soberania popular, proclamado como supremo direito, substitui o único direito absoluto que ele reconhecia, a liberdade e os foros individuais”<sup>90</sup>. O mesmo notava Oliveira Martins em 1874, no estudo “Socialismo e Democracia” para o jornal *Democracia*: a “democracia” tinha sido um “monstro para o espírito dos nossos avós”, mas já “conseguiu um lugar de honra, um quase culto”: “o socialismo ocupa hoje o lugar que a democracia deixou vago”<sup>91</sup>.

Liberalismo e democracia começaram a tornar-se termos aparentados. Em 1878, o deputado Alberto Osório de Vasconcelos (1842-1881) definia-se assim: “pertencço simplesmente à grande escola liberal, na qual estão alistados todos os que prezam a democracia”<sup>92</sup>. Houve também uma tendência para interpretar a legislação liberal de 1832-1834, como “democrática”, na medida em que abatera o poder do clero e da nobreza. Por isso, Osório de Vasconcelos podia caracterizar a monarquia portuguesa deste modo: “Nós que temos uma sociedade organizada democraticamente; nós que caminhamos para a democracia”<sup>93</sup>. Uns meses mais tarde, o mesmo deputado caracterizava a monarquia constitucional portuguesa como uma “monarquia progressiva”, para argumentar que “a monarquia progressiva deve ser igual à republica conservadora, com a diferença de, que naquela o chefe do executivo é hereditário, e nesta é electivo”. A monarquia portuguesa, enquanto “monarquia

<sup>90</sup> HERCULANO, Alexandre: *Opúsculos*, vol. 1, p. 44.

<sup>91</sup> MARTINS, J. P. Oliveira: *Política e História*, vol. 1, p. 181.

<sup>92</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, 30 de Janeiro de 1878, p. 288.

<sup>93</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, 15 de Abril de 1878, p. 1123.

progressiva” era um regime no qual “todos aqueles que acreditamos que a democracia não é uma palavra vã” podiam trabalhar para a tornar “uma realidade”<sup>94</sup>.

A ideia de uma “monarquia progressiva”, através do qual a democracia se pudesse realizar, não era nova. As bases desse conceito já tinham sido de algum modo estabelecidas por Silvestre Pinheiro Ferreira em 1830: “le mot démocratie ne signifie qu'absence de tout privilège de caste. Cette expression est donc l'opposé d'aristocratie, qui sert à désigner [...] l'existence de castes privilégiées. D'où il suit qu'il y a deux sortes de monarchies aussi bien que de républiques, savoir: les unes aristocratiques, les autres démocratiques.” Ora, as “monarquias constitucionais” eram “monarquias democráticas”: não excluía a hierarquia, mas mantinham todas as posições abertas aos cidadãos que tivessem “as qualidades individuais” necessárias<sup>95</sup>.

#### A democracia, de forma de governo a forma de sociedade (década de 1870)

Nas décadas de 1860 e de 1870, consolidou-se assim a concepção da democracia, já não tanto como uma forma de governo, mas como uma forma de sociedade, em relação à qual se colocava a questão de saber qual o governo preferível. Para uns, podia ser a monarquia constitucional. Para outros, teria de ser um “governo democrático”, mas de um tipo diferente dos governos que, no passado, haviam sido associados à democracia. Vamos dar aqui particular atenção a dois autores da chamada “geração de 70”, os jovens intelectuais que desde cerca de 1870 marcaram profundamente os debates políticos em Portugal: Antero de Quental e J. P. Oliveira Martins<sup>96</sup>.

É muito importante, a esse respeito, o estudo *Portugal perante a Revolução de Espanha*, que Antero de Quental (1842-1891) publicou em 1868 como reacção à deposição de Isabel II em Espanha. Antero recebeu a notícia da instituição do “sufrágio universal” em Espanha como um ponto de chegada da “revolução democrática” iniciada em 1812, com a constituição de Cádiz. Esta constituição, segundo Antero, teria sido “um programa democrático redigido por um conservador”, assente nos princípios da “soberania da nação”, que implicava a “soberania popular”;

<sup>94</sup> *Diário da Câmara dos Deputados*, 5 de Março de 1879, p. 838.

<sup>95</sup> FERREIRA, Silvestre Pinheiro: *Cours de Droit Public*, vol. I, pp. 433-435.

<sup>96</sup> RAMOS, Rui: “Idade Contemporânea (séculos XIX-XXI)”, pp. 542-548.

da “liberdade de imprensa”, que teria de trazer a “liberdade de cultos”; da abolição dos “privilégios fiscais”, que levaria à abolição de “todos os privilégios civis”<sup>97</sup>. A história liberal era assim, para Antero, a história da democratização da Península Ibérica. Entre o liberalismo e a democracia, havia apenas, segundo Antero, a distância “entre as premissas e a conclusão”. Com o sufrágio universal, “todas as velhas categorias, degraus, grupos particulares, tudo isso desapareceu, fundiu-se na uniformidade dum vasto panteísmo social”<sup>98</sup>. A democracia remetia para uma evolução histórica, que tinha como fim a unidade mística assente na igualdade social. A democracia era um estado de desenvolvimento social, que levantava um problema de governação. Por isso, Antero podia argumentar que é preciso “dar à democracia espanhola um governo democrático” – ou seja, já havia uma sociedade democratizada, mas não era claro que tipo de governo se lhe adequava.

O governo democrático, segundo Antero, tinha de ser, em primeiro lugar, “republicano”: “Quem diz democracia, diz naturalmente república. Se a democracia é uma ideia, a república é a sua palavra; se é uma vontade, a república é a sua acção; se é um sentimento, a república é o seu poema.” A questão era saber “como se organiza a república”. Antero rejeitava Rousseau, Robespierre, os jacobinos e o seu “plebeísmo” – a ideia da “república como uma ditadura permanente, executada em nome da multidão pelos chefes da sua escolha”. Esse tipo de governo instituiria apenas o “despotismo da plebe”. A “organização republicana” fundada na centralização e na delegação mataria a “república democrática”. Inspirado por Proudhon e Tocqueville, que cita, Antero rejeitava a “unidade política, a centralização dos poderes”. A “unidade”, numa democracia, não podia ser unidade de governo, mas só unidade de pensamento – no governo, convinha a descentralização, a federação. “Na uniformidade, na homogeneidade de composição das sociedades democráticas é que está o perigo todo”. Visto que já não existiam “grupos, classes”, como a antiga nobreza, que resistissem ao poder, “a pressão dos governos não encontra obstáculos”. Por isso, a questão da democracia é “criar na sociedade esses diversos grupos, por onde se reparta a autoridade e se equilibre a força expansiva do centro, sem que por isso se altere a simplicidade íntima do meio social, a igualdade absoluta de direitos,

<sup>97</sup> QUENTAL, Antero de: *Prosas Sócio-Políticas*, ed. SERRÃO, Joel, Lisboa, Imprensa Nacional, 1982, pp. 217, 219.

<sup>98</sup> QUENTAL, Antero de: *Prosas Sócio-Políticas*, p. 221.

filha da revolução democrática do século XIX”. Ou seja: “trata-se de conciliar a igualdade e a liberdade, cujo divórcio tem causado a ruína das mais heróicas repúblicas, o abatimento das mais florescentes democracias”. Como? Instituído, através da municipalização, “tantos centros de autoridade local quantos forem os centros naturais da vida nacional”. Esses centros seriam juridicamente iguais. Tratava-se de “criar a diversidade (garantia única da liberdade)” na “igualdade”. Era a “federação democrática” que devia substituir o ideal da “república indivisível”, porque a “nacionalidade compacta não compensa a falta daquela outra entidade realíssima, necessária, vital, o cidadão livre”. Os exemplos deste governo democrático eram, para Antero, Suíça e os EUA, as “duas repúblicas federativas”, as únicas que tinham resistido ao tempo, graças à “liberdade que sabem conservar na igualdade”. A “federação” representava a articulação do “passado feudal” e do “presente democrático”. Em Portugal, a “democracia é a queda do reinado burguês, e a federação, o renascimento da vida local e a ruína da unidade centralizadora”<sup>99</sup>.

Antero voltaria ao tema no jornal socialista *Pensamento Social*, em 1872, num artigo intitulado “As duas democracias”, em que definiu a sua democracia como “a democracia filosófica” ou “socialista”. Ora, essa democracia “não tem hoje maior inimigo do que essa sua falsa irmã”, a “democracia instintiva”, que era “autoritária” e actuava pelas “conspirações e as revoltas”, visando “a ditadura e a concentração dos poderes”. Pelo contrário, a democracia “filosófica” era “federalista” e “pressupõe cidadãos independentes, dignos e firmes, não a plebe inconsciente, servil e cruel”<sup>100</sup>. Esta inspiração já tinha sido, entretanto, explorada por um íntimo amigo de Antero, o historiador J. P. Oliveira Martins num ensaio “A Democracia em Portugal”, publicado em *A Revolução de Setembro* em 1868. Aí, Oliveira Martins negava a ideia de que a “democracia” pudesse ser “a constituição de um poder central delegado a um homem pelo sufrágio universal”. Para fundamentar o seu argumento, citava a história de França e Proudhon. Ao contrário de Antero, até o sufrágio universal lhe levantava dúvidas: “como se da adição duma soma qualquer de votos pudesse nunca sair a ideia geral, a ideia do povo”. Por isso, “o modo mais seguro de fazer mentir o povo é estabelecer o sufrágio universal”. Um estado assim organizado seria uma “pseudo-democracia”, porque a “democracia” só pode ser a “associação de cidadãos cientes e

<sup>99</sup> QUENTAL, Antero de: *Prosas Sócio-Políticas*, pp. 221-222, 225-228, 230.

<sup>100</sup> QUENTAL, Antero de: *Prosas Sócio-Políticas*, pp. 367-370.

dispostos ao governo de si próprios”. Era este tipo de cidadãos que, em primeiro lugar, seria necessário gerar. “Encontre-se o povo no estado de cultura moral e intelectual para compreender e querer a democracia e vê-la-eis sistema. Antes não”, porque “não é o governo que gera a sociedade, mas o inverso”<sup>101</sup>.

A história de Portugal demonstrava, segundo Oliveira Martins, a vacuidade de uma abordagem meramente institucional: “Portugal vestiu-se com as roupagens da liberdade, coroou-se com o diadema democrático, mas no fundo ficou o que era”. Martins não acreditava nos métodos revolucionários: as “reformas urgentes, inadiáveis, não as há-de fazer a revolução, se por acaso ela tiver de vir, mas o tino, a razão e a boa vontade”<sup>102</sup>. Um programa democrático, como explicou no estudo “Socialismo e Democracia” (1874), deveria consistir em “uma série de medidas sistemáticas e reguladoras da propriedade, da indústria e do crédito”. Os democratas precisavam abandonar “as visões apocalípticas de Mazzini” e o “delírio de agitação cega que deu vida a Garibaldi”, para adoptarem a ideia de uma “democracia positiva”, como a do “partido radical francês”<sup>103</sup>. Em 1878, em *As Eleições*, Martins propôs uma “reorganização socialista da democracia”, através de um Estado capaz de “regular a distribuição (da riqueza) e ponderar as forças sociais num equilíbrio duradouro”<sup>104</sup>. A democracia portuguesa, a “futura república”, “será uma federação de fábricas organizadas cooperativamente, e uma congregação de lavradores proprietários arando a terra isolada ou associadamente, segundo as necessidades da cultura; será ainda um sistema de grémios das profissões chamadas liberais; será finalmente um Estado, senhor do domínio colectivo, dispensando todos os serviços públicos, a instrução, a higiene, a viação, o crédito, a polícia, a protecção dos pobres e dos nus, com os recursos que lhe dão a renda do domínio colectivo sob as suas múltiplas formas e o imposto na sua distribuição justa”. O socialismo era a via para esta democracia: “Entre a democracia e o socialismo há uma identidade de querer indefinido”<sup>105</sup>. A tarefa do governo representativo era, assim, através de uma orientação socialista, produzir as condições intelectuais e sociais da democracia.

---

<sup>101</sup> MARTINS, J. P. Oliveira: *Política e História*, vol. I, pp. 4-10.

<sup>102</sup> MARTINS, J. P. Oliveira: *Política e História*, vol. I, p. 14.

<sup>103</sup> MARTINS, J. P. Oliveira: *Política e História*, vol. I, vol. I, pp. 183-184.

<sup>104</sup> MARTINS, J. P. Oliveira: *Política e História*, vol. I, vol. I, pp. 313-314.

<sup>105</sup> MARTINS, J. P. Oliveira: *Política e História*, vol. I, p. 315.

Este tipo de argumentação começou a permear o debate político liberal, como se vê durante a discussão parlamentar do projecto do governo de A. M. Fontes Pereira de Melo que deu origem à lei de 8 de Maio de 1878, que alargou o direito de sufrágio a todos os cidadãos que fossem “chefes de família”, independentemente da instrução e do rendimento. Essa lei foi geralmente entendida como a “fundação do sufrágio universal” em Portugal. O corpo de eleitores passou de 478 509 para 824 726, equivalente a 72% dos homens maiores de 21 anos. Mas um dos líderes da oposição, José Luciano de Castro, interrogou-se logo: “que importa acrescentar consideravelmente o número de eleitores, se deixarmos pesando sobre os eleitores todos os meios de pressão, suborno e violência?” A “democracia eleitoral” não dispensava a reforma da administração pública, a reforma da instrução popular, a revisão da constituição e até para alguns, a restrição do poder do clero católico. De outra forma, como referiu o conde de Rio Maior na câmara dos pares, “os progressos da democracia serão aparentes”<sup>106</sup>. Ou seja, no debate político liberal em Portugal na década de 1870, a democracia já tinha sido identificada, mais do que como uma forma de governo, com a transformação da sociedade.

Recibido: 19 de junio de 2012.

Aceptado: 24 de julio de 2012.

---

<sup>106</sup> MÓNICA, Maria Filomena: “As Reformas Eleitorais no Constitucionalismo Monárquico, 1852-1910”, *Análise Social*, no. 139 (1996), pp. 1039-1084.